

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP014901/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042740/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.011268/2016-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

#### Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.797.774/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON OGER FONSECA;

E

FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 57.854.168/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

SIND DOS TRABALH NAS EMPRESAS DE ONIBUS RODOV INTERNAC, INTERESTAD, INTERMUNIC E SETOR DIF SP ITAPEC DA SERRA S LOU, CNPJ n. 00.815.065/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES DO COUTO FILHO;

SIND COND VEIC ROD TRAB TRANSP CARGAS GERAL URB PAS ATA, CNPJ n. 55.752.851/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARA E REGIAO, CNPJ n. 00.456.823/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS, CNPJ n. 54.720.065/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA, CNPJ n. 47.985.213/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS COND.DE VEICULOS ROD.TRAB.EMP.TRANSP.URB.PASSA, CNPJ n. 03.900.823/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU, CNPJ n. 48.989.396/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS, CNPJ n. 54.722.129/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO COND VEIC ROD E URB PAS TRANS CARGAS REGISTRO, CNPJ n. 57.741.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SINDICATO C.V.R.E.T.E. DET.U.P.F.I.I. E C. RPO E REGIAO, CNPJ n. 56.013.428/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.619/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA, CNPJ n. 54.709.191/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND. EMP.ESCR.EMP.TRANSP. RODOV. NO SETOR ADM. DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOV. URBANAS DE PASSAGEIROS, INTERMUN, CNPJ n. 02.465.743/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND DOS EMP EM ESCRIT DEEMP DE TRANSP ROD DO EST S P, CNPJ n. 62.640.131/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND TRAB TRANS ROD URBANOS RURAIS E DAS I C A A REGIAO, CNPJ n. 57.712.234/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

SIND.DOS COND. DE VEICULOS RODOV., FRET., USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA, CNPJ n. 51.419.778/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange somente as bases territoriais e de categorias em intersecção com o que consta nos registros sindicais das partes convenentes**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alumínio/SP, Américo Brasiliense/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Assis/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Borá/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Brodowski/SP, Buri/SP, Buritizal/SP, Cabreúva/SP, Cafelândia/SP, Cajati/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Carapicuíba/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Dourado/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Fartura/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Gália/SP, Garça/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaiá/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataparã/SP, Herculândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Igarapava/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Iperó/SP, Ipiruá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Irapuã/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itaporanga/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatinga/SP, Itirapuã/SP, Itu/SP, Ituverava/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jariquara/SP, José Bonifácio/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Lins/SP, Lutécia/SP, Macauba/SP, Mairinque/SP, Manduri/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Marília/SP, Mendonça/SP, Miguelópolis/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Europa/SP, Nova**

Granada/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulo de Faria/SP, Pedregulho/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Piracicaba/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pontal/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Potirendaba/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Lúcia/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Rio Preto/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Sorocaba/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taguaí/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP, Tejuapá/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tupã/SP, Turiúba/SP, Ubarana/SP, União Paulista/SP, Urupês/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP e Votorantim/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir das datas que especifica, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula quarta:

- a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): **R\$ 1.898,20 em 1º/mai/16 e R\$ 1.985,52 em 1º/nov/16** – MENSAL.
- b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$ 1.000,00 em 1º/mai/16** – MENSAL.
- c. Cobrador, quando houver: **R\$ 1.000,00 em 1º/mai/16** – MENSAL.
- d. Auxiliar de Escritório: **R\$ 1.000,00 em 1º/mai/16 e R\$ 1.036,00 em 1º/nov/16** – MENSAL
- e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 1.095,02 em 1º/mai/16 e R\$ 1.145,39 em 1º/nov/16** – MENSAL.
- f. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.
- g. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam que os salários serão reajustados em **9,83% (nove, virgula oitenta e três por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015, em duas parcelas como abaixo discriminadas, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

- a. A partir de 1º de maio de 2016 serão reajustados em 5% (cinco por cento) e o restante, para completar o percentual acima mencionado, a partir de 1º de novembro de 2016.
- b. As diferenças salariais decorrentes do reajuste devido a partir do mês de maio, poderão ser pagas até na folha de julho, com pagamento até o quinto dia útil de agosto de 2016.
- c. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO**

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

a. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

**Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO POR VIAGEM**

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

**Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS**

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

a. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

b. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA CCT**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange somente as bases territoriais e de categorias em intersecção com o que consta nos registros sindicais das partes convenientes, com abrangência territorial em São Paulo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

a. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

b. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

c. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.

d. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração máxima de três (3) horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos. Eventuais conflitos de interpretação serão dirimidos na forma da cláusula 48

e. Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas horárias determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 20 (vinte) minutos, para os motoristas e demais membros da tripulação, que atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de apoio, podendo nestes casos existir até 3 (três) intervalos na jornada, considerando-se atendido disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT.

f. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

a. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

a. O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 452,50 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, totalizando **R\$ 905,00** (novecentos e cinco reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2016 e a segunda em março/2017, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2016, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após

setembro de 2016, o pagamento proporcional será em abril/2017.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM**

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, participação de resultado correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagamentos respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas datas de pagamento serão estabelecidas pelas empresas, não integrando tais valores a remuneração salarial do empregado para qualquer fim. Esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-lo e torná-lo disponível para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

a. As empresas disporão de prazo para implementar o plano de saúde, conforme estipulado, até 30 de abril de 2017.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**



As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

- a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.
- b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula décima sétima.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTOS ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS**

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.

b.1. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de **R\$ 183,00** (cento e oitenta e três reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterão o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula quarta acima.

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA**

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

- a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.
- b. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS A GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

## **Estabilidade Adoção**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃES ADOTANTES**

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS**

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO**

Ficam integralmente admitidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com sua redação atual, os termos do parágrafo 5º do Art. 71 da CLT, caput, parágrafo 3º e parágrafo 13º do Art. 235-C, art. 235-E e art. 235-F, todos da CLT, em substituição ao anteriormente previsto na CCT.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

d. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADE DE TRANSPORTE**

Quando houver necessidade imperiosa de serviço, face à demanda de transporte ou devido a congestionamentos de trânsito, os empregados poderão trabalhar além da décima hora diária, devendo a empresa utilizar controle para evitar que o empregado exceda a 60 (sessenta) horas extras mensais, entretanto, se eventualmente ocorrer algum excesso, tal trabalho também deverá ser anotado nas fichas de controle de jornadas, devendo o respectivo pagamento, acrescido do adicional contratado, ocorrer na folha de pagamentos do próprio mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

O motorista terá intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas) horas a serem concedidas no mesmo dia, a título de compensação, quando houver necessidade de complementar a escala.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO**

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS**

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania GRUPO RESGATE.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu

favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Ressalvados os diferentes parâmetros estabelecidos em decisões judiciais e /ou termos de ajuste de conduta firmados pelas entidades signatárias, as empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula segunda, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição na forma da lei, sendo o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados, mensalmente, com início em maio/2016.

a. Para o sindicato mencionado sob nº 13 da qualificação inicial (Trabalhadores de São Manuel), o desconto será de 7% (sete por cento), sendo 3,5% em julho/16 e 3,5% em outubro/16 dos associados do sindicato; para os sindicatos mencionados sob nº 14 e nº 15 (Escritórios de Osasco e São Paulo) o desconto será de 2% (dois por cento) e para o sindicato mencionado sob nº 1 (São Paulo), o desconto será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).

b. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

c. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO**

A Federação Laboral, os Sindicatos de base e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia.

a. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão deverá reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como os decorrentes do cumprimento do presente acordo.



## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS**

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

a. Quando o acordo implicar em eliminação do valor da participação de resultados previsto na cláusula décima sexta, será necessária a anuência dos sindicatos das filiais afetadas pela alteração, cuja anuência será concedida através da Federação dos trabalhadores, valendo para todos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RESPEITO AO PISO ESTADUAL**

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data, o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, com última atualização pela Lei 16.162, de 14 de março de 2016, atualmente fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NOVAS NEGOCIAÇÕES**

Na próxima data-base, 1º de maio de 2017, serão renegociadas apenas as cláusulas econômicas, permanecendo inalteradas as demais, consignando que as partes convenientes fixaram a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO**

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

a. A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEST / SENAT**

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA**

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção. Da mesma forma, prevalecerá sobre esta Convenção, os termos de Acordo Coletivo firmado por Sindicato Profissional diretamente com empresa da base de representação do SETPESP, bastando este apenas anuir posteriormente.

Fica estabelecido, ainda, que os Sindicatos que se encontrem com mandatos vencidos ou com restrições junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aqueles que queiram aderir oportunamente à norma

coletiva, poderão, por meio de aditivo específico, ingressarem na presente convenção coletiva.

GERSON OGER FONSECA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO  
PAULO

VALDIR DE SOUZA PESTANA

Presidente

FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO

JOSE ALVES DO COUTO FILHO

Presidente

SIND DOS TRABALH NAS EMPRESAS DE ONIBUS RODOV INTERNAC, INTERESTAD,  
INTERMUNIC E SETOR DIF SP ITAPEC DA SERRA S LOU

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SIND COND VEIC ROD TRAB TRANSP CARGAS GERAL URB PAS ATA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SIND.T.S.ROD.USI.AGROP.LIG.ARA E REGIAO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY

Procurador  
SINDICATO DOS COND.DE VEICULOS ROD.TRAB.EMP.TRANSP.URB.PASSA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SINDICATO COND VEIC ROD E URB PAS TRANS CARGAS REGISTRO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SINDICATO C.V.R.E.T.E. DET.U.P.F.I.I. E C. RPO E REGIAO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SIND DOS CONDUTORES DE VEIC ROD E ANEXOS DE S J R PRETO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SIND TRAB EM TRANSP RODOV DE S MEL BTU PDNHO AVRE ITGA

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SIND. EMP.ESCR.EMP.TRANSP. RODOV. NO SETOR ADM. DE CARGAS SECAS E  
MOLHADAS, RODOV. URBANAS DE PASSAGEIROS, INTERMUN

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SIND DOS EMP EM ESCRIT DEEMP DE TRANSP ROD DO EST S P

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SIND TRAB TRANS ROD URBANOS RURAIS E DAS I C A A REGIAO

JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
Procurador  
SIND.DOS COND. DE VEICULOS RODOV., FRET., USINAS E TRANSPORTE DE CARGAS  
SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE PIRACICABA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVANDO CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.